



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 03/2019

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2019 que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a RIO MINAS - TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA.

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP), **Sr. Nielson Luis de Paula Carramilo**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 045282592012-9, expedido pela SSP/MA e inscrito no CPF – MF sob o nº 507.769.833-34, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP nº 7.582, de 13 de setembro de 2021**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **RIO MINAS - TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.491.163/0001-26**, sediada na Rua Emílio de Menezes, 156 - Santa Maria - Belo Horizonte - MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Adriano Miranda Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.858.496 – MG, e CPF nº 089.017.977-80, ajustam entre si e celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 03/2019**, vigente a partir de 11 de março de 2019, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta no Processo SUSEP nº **15414.627854/2017-08** e no Edital do **Pregão Eletrônico SUSEP nº 32/2018**, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação** do prazo de vigência do Contrato, com base no disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por um período de **12 (doze) meses**, contado a partir de **11 de março de 2022**, estando seu término previsto para **10 de março de 2023**.

Parágrafo primeiro. Este contrato será prorrogado, mantendo as mesmas condições e preço vigentes, cujo valor mensal é de **R\$ 23.463,79 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e setenta e nove centavos)**, conforme estipulado no última apostila, de 13 de outubro de 2021.

Parágrafo segundo. O Contrato nº 03/2019 poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, desde que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

Parágrafo terceiro. Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** à análise, pela **CONTRATANTE**, de pedido de repactuação que venha a ser apresentado dentro de prazo que observe o disposto no § 7º, art. 57, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente Termo Aditivo, a despesa deste Contrato fica acrescida do valor de **R\$ 281.565,48** (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, e quarenta e oito centavos), para o período de **12 (doze) meses**, correndo **R\$ 226.816,64** (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais, e sessenta e quatro centavos) por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE** no exercício financeiro de **2022**, pelo programa de trabalho **0412200322000001**, na categoria econômica **339037** e conforme **Nota de Empenho 2022NE61**, ficando o **restante** por conta do exercício financeiro de **2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente termo assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Miranda Oliveira, Usuário Externo**, em 15/02/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **NIELSON LUIS DE PAULA CARRAMILO (MATRÍCULA 3249568), Coordenador-Geral**, em 16/02/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1249147** e o código CRC **15E3F519**.